

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 031/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTO LTDA

C.N.P.J. - 35.962.061/0001-14

ENDEREÇO - 1º TRAVESSA DOIS DE JULHO, Nº 01, PERIPERI - SALVADOR/BA.

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS.

VALOR - MENSAL DE R\$ 54.480,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 653.760,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 31828/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 031/2024 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1ª avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTO LTDA**, estabelecida na 1ª Travessa Dois de Julho, nº 01, Periperi - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.962.061/0001-14, neste ato representado pela Sra. Carine Oliveira Ferreira da Silva, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 033/2024, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 19/10/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa** para o fornecimento, sob demanda, de água mineral com gás e sem gás, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Os bens deverão ser entregues diretamente à Coordenação de Almoxarifado da Assembleia Legislativa da Bahia, localizada na 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia, acompanhados da respectiva nota fiscal, obedecendo rigorosamente os seguintes horários:

-De segunda a quinta-feira das 08:30h às 12h e das 14:00 às 17:30,

-Nas sexta-feira das 8:30h às 11:30h;

2. Em nenhuma hipótese serão aceitos bens desacompanhados da respectiva nota fiscal, que necessariamente deverá conter apenas os produtos pertencentes àquela entrega específica de material. Desta forma, caso a entrega dos produtos solicitados ocorra em mais de um momento, cada entrega deverá gerar uma diferente nota fiscal;

3. O fornecedor terá o prazo de entrega de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após receber a solicitação de fornecimento emitida pela ALBA por meio de correio eletrônico. O descumprimento do prazo acima ensejará aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

4. Não serão aceitas entregas fracionadas das solicitações efetuadas pela Coordenação de Almoxarifado, salvo mediante autorização prévia desta Assembleia;

5. O transporte, a entrega e o descarregamento até o almoxarifado da Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, sem qualquer tipo de ônus adicional para a ALBA;

6. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados no dia da execução do serviço, além de estarem utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;

7. Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas e ambientais pertinentes em vigência;

8. A comprovação dos critérios exigidos, mediante expressa anuência da ALBA, poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações

disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital;

9. O recebimento, a conferência, a fiscalização e o atesto da Nota fiscal serão efetuados pelo fiscal do contrato, dentre outros atos abrangidos pelas suas atribuições funcionais;

10. É vedada a substituição da marca indicada pela empresa em sua proposta de preço, no processo licitatório. Caso o fornecedor requeira a sua substituição, este deverá justificar a solicitação e comprovar, por escrito, esta impossibilidade, cabendo à ALBA a análise do pleito e a emissão de parecer.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº14.133/21, contado a partir da data de publicação do extrato da Ata no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa da Bahia.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº14.133/21.

3. Os contratos que forem gerados a partir da ata de registro de preços poderão ser prorrogados nos termos da lei, desde que está hipótese se demonstre mais vantajosa para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal **NÃO** poderão participar da formação desta Ata de Registro de Preços e **NÃO** poderão posteriormente aderir a ela, na condição de não participantes, em função de limitações de natureza administrativa e de gestão.

CLÁUSULA SEXTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000 Elemento de Despesa: 339030, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

1. O valo anual estimado da contratação é de R\$ **653.760,00**(seiscentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais).

1.1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor estimado mensal de R\$ **54.480,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)** conforme a demanda solicitada pela **CONTRATANTE**.

1.2. O pagamento será realizado após emissão de Nota Fiscal ou Fatura e entrega de todos os itens constantes no objeto, após o atesto do setor solicitante, em 10 (dez) dias úteis, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

2.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais/municipais/estaduais.

2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.4 Prova de regularidade perante o CADIN.

3. Eventuais reajustes do contrato dar-se-ão por meio da aplicação do índice IPCA, mesmo critério utilizado pelo último contrato para aquisição do mesmo objeto;

4. O fornecedor não poderá, de forma unilateral, efetuar faturamento em valores superiores ao contratado, não se transferindo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus decorrentes de emissões de notas fiscais inadequadas;

5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas Leis e Decretos Estaduais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4. É facultado ao órgão ou entidade, após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rogério Ítalo Cardoso dos Santos (fiscal técnico), Técnico Legislativo, cadastro nº 922.327. O Fiscal substituto será o servidor Rafael Boulhosa Portela, Técnico Legislativo, cadastro nº 923.092;

6. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004;

7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, a **CONTRATADA** deverá enviar representante para participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, do método de aferição dos resultados, das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;

2. Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos e na proposta;

3. Facilitar as atividades de fiscalização contratual pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e documentos necessários;

4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

6. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;

7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do

fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;
2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam pertinentes à execução do contrato;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os instrumentos;
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja, por ela, substituído;
9. Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratual e legalmente cabíveis;

10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11. Notificar a **CONTRATADA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução **CONTRATUAL**, no valor de **R\$ 32.688,00, (trinta e dois mil seiscientos e oitenta e oito reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades revistas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE

1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados pelo IPCA mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES**

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais combinações legais.

2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Lei nº. 14.133/2021.

3. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 31 de Dezembro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE
PAPELARIA E PRODUTOS LTDA
CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA

ASSINADO DIGITALMENTE
CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO I

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	Água Mineral 1,5L: Água mineral natural sem gás acondicionada em embalagens de 1.500 ml, em pacotes de 06 (seis) garrafas pet cada (6x1). Lacrado com tampa, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras. Rótulo contendo, no mínimo, nome da fonte, da empresa envasadora, marca, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico-químicas, volume, validade com impressão indelével/inapagável. Validade mínima para 06 (seis) meses contados a partir data de entrega. Marca de referência: Dias D'avila ou similar.	Até 30.000 (trinta mil) garrafas por mês.	1,78	53.400,00	Mil Fontes
2	Água Mineral 500mL com gás: Água mineral com gás, acondicionada em embalagens de 500 ml, em pacotes com 12 (doze) garrafas cada (12x1). Lacrado com tampa, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras. Rótulo contendo, no mínimo, nome da fonte, da empresa envasadora, marca, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físicoquímicas, volume, validade com impressão indelével/inapagável. Validade mínima de 04 (quatro) meses contados a partir da data da entrega. Marca de referência: Milfontes ou similar.	Até 204 (duzentos e quatro) garrafas por mês.	2,00	408,00	Mil Fontes
3	Água Mineral em garrafão 20L: Água mineral natural sem gás, obtidas diretamente de fontes naturais, deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros fabricados com substâncias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; conter data de validade da água e do garrafão (recipiente). Rótulo, contendo, no mínimo, nome da fonte, da empresa envasadora, marca, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físicoquímicas, volume. A água mineral envasada em garrafão de 20 (vinte) litros deverá ter validade mínima de 3 (três) meses, e o garrafão (recipiente) deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses, ambos contados a partir da data da entrega. Marca de referência: Milfontes ou similar	Até 60 (sessenta) garrafões por mês.	11,20	672,00	Mil Fontes
TOTAL MENSAL DO LOTE 01		R\$ 54.480,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).			
TOTAL ANUAL DO LOTE 01		R\$ 653.760,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).			

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 18/12/2024 17:42

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024D77A76>



RESOLVE

Declarar luto oficial no Poder Legislativo pelo período de três dias, a partir de 27 de dezembro de 2024, em virtude do falecimento do ex-Deputado Estadual Carlos Roberto da Cunha.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2024.

Deputado Zé Raimundo Fontes
Presidente em exercício

SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 001/2023	
CONVENIADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
VIGÊNCIA	24 (VINTE QUATRO) MESES - 01/01/2025 À 31/12/2026, CONFORME PROCESSO Nº 32700/2024.

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTO LTDA
C.N.P.J.	35.962.061/0001-14
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS.
VALOR	MENSAL DE R\$ 54.480,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 653.760,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 31828/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO - 03/01/2025 À 02/01/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO / FISCAL SUBSTITUTO	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS, CADASTRO Nº 922.327 SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 001/2022	
CONTRATADA	KENTA INFORMÁTICA S.A.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/01/2025 À 31/12/2025, CONFORME PROCESSO Nº 32696/2024.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 5.213/2025 - Exonerar MARCELA AGUIAR ANDRADE, cadastro 928325, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Hassan) Nível SP-13A, a partir de 01/01/2025.
Nº. 5.214/2025 - Exonerar IANDERLEIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, cadastro 934306, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Ouvidoria Parlamentar) Nível SP-17, a partir de 01/01/2025.
Nº. 5.215/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pablo Roberto), a partir de 01/01/2025.
Nº. 5.216/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública), a partir de 01/01/2025.
Nº. 5.217/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eures Ribeiro), a partir de 01/01/2025.
Nº. 5.218/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Eures Ribeiro), a partir de 01/01/2025.
Nº. 5.219/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Hilton Coelho) abaixo relacionados, a partir de 01/01/2025:

ANA CRISTIANE SARMENTO CAMPOS	930400	SP-16
OSVALDO CORDEIRO ALVES	927747	SP-23
RAFAEL SANTOS DA SILVA	927684	SP-20A

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

DOOL

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

dool.egba.ba.gov.br
71 3343-2887

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO